

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA

Substitua-se no Capítulo III e no art. 87 e em todos os artigos que trouxerem a expressão: *autoridade parental* por *poder familiar*.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão autoridade parental é vaga e abrangente com o fim do pátrio poder no Novo Código Civil Brasileiro adotou-se a expressão poder familiar que será exercida igualmente entre homem e mulher.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **HENRIQUE AFONSO**

PT/AC

